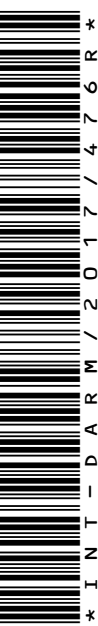


EDITAL
NOTIFICAÇÃO DE CLÁUDIO JOÃO PAREDES CUNHA
Cancelamento da inscrição no registo dos mediadores de seguros

Ao abrigo da alínea d) do n.º 1 do artigo 112.º do Código do Procedimento Administrativo, e do n.º 3 do artigo 56.º do Decreto-Lei n.º 144/2006, de 31 de julho, na sequência da devolução pelos serviços postais da carta datada de 8 de novembro de 2017, remetida para o endereço indicado no registo de mediador de seguros, procede-se a uma segunda notificação a Cláudio João Paredes Cunha, registado com o n.º 313387023/3, da minha decisão de 2 de novembro de 2017:

“Considerando que:

- Nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 144/2006, de 31 de julho, os agentes de seguros estão obrigados a dispor de um seguro de responsabilidade civil profissional de mediadores de seguros, como condição específica de acesso à categoria de agente de seguros, sendo que a falta superveniente desta condição é fundamento para o cancelamento do registo;
- Através do reporte das empresas de seguros relativo 31-12-2016, verificou-se que os mediadores identificados em anexo não dispõem de um seguro de responsabilidade civil profissional de mediadores de seguros válido;
- A Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões (ASF), nos termos e para os efeitos dos artigos 121.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, notificou tais mediadores, nas datas indicadas em anexo, por correio eletrónico, do projeto da decisão de cancelar as suas inscrições, nos termos previstos na alínea d) do n.º 1 do artigo 56.º do Decreto-Lei n.º 144/2006, caso não comprovassem dispor de um seguro de responsabilidade civil profissional;
- Nas datas indicadas no anexo, os mediadores vieram transmitir à ASF, através do Portal, as informações relativas à existência de um seguro de responsabilidade civil profissional de mediadores de seguros;
- Por forma a confirmar a validade das apólices indicadas por cada mediador de seguros, a ASF solicitou informações adicionais às respetivas empresas de seguros, as quais vieram informar que não se encontrava em vigor qualquer apólice de responsabilidade civil profissional para os citados mediadores;
- Em 16-10-2017, a ASF dirigiu nova comunicação eletrónica aos mesmos informando que poderiam, ainda, até 20 de outubro, remeter a informação em falta;
- Até à presente data, os referidos mediadores não comprovaram a existência do exigido seguro;



Ao abrigo dos poderes que me foram subdelegados por Despacho do Senhor Presidente do Conselho Diretivo do Instituto de Seguros de Portugal, de 21 de setembro de 2012, nos termos da delegação e subdelegação publicadas nos *Diários da República*, n.ºs 192 e 193, II série, de 3 e 4 de outubro de 2012, decido:

- 1) Cancelar o registo dos mediadores de seguros constantes da lista em anexo, nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 56.º do Decreto-Lei n.º 144/2006, de 31 de julho;
- 2) Notificar os referidos mediadores da decisão tomada.”

Lisboa, 5 de dezembro de 2017



Vicente Mendes Godinho
Diretor

Departamento de Autorizações e Registo

ANEXO					
Cancelamento de registo de agentes de seguros					
N.º Mediador	Nome	Ramo(s)	Data da Notificação	Data da atualização do registo	Empresa de Seguros
313387023	CLAUDIO JOAO PAREDES CUNHA	Vida e Não Vida	18-04-2017	18-05-2017	Companhia de Seguros Allianz Portugal, S.A.